



Processo TC nº 19.503/21

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal decorrente de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas, acerca de suposta acumulação irregular de cargos pela servidora Marilene Fernandes Malaquias, na Secretaria da Saúde do município de João Pessoa.

Discorre a denúncia;

*- Considerando as leis da administração pública, em especial a do funcionário público, onde está especificado na constituição federal que o funcionário não pode acumular vínculos públicos, e a servidora MARILENE FERNANDES MALAQUIAS – CPF: 364.906.524-04 em janeiro de 2021, foi nomeada com cargo comissionado DAE-3 DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE MARIA LUIZA TARGINO, totalizando 40h semanais em horário diurno de segunda a sexta das 7:00h às 17:00h, além de estar em desvio de função, pois exerce suas atividades em outro serviço municipal, na Policlínica Municipal das Praias, deixando em desfalque o setor para o cargo que foi nomeada, como também coincidi com o cargo efetivo de enfermeira que exerce no Hemocentro, lotado na secretaria estadual de saúde, tendo horário de funcionamento igual ao exercido na função da saúde municipal, ou seja, de 7:00h às 17:30h.*

Devidamente notificado, o gestor apresenta notificação feita à servidora Marilene Fernandes Malaquias no intuito que esclarecesse sua situação de acumulação de vínculos públicos, tendo a mesma reconhecido a acumulação indevida e optado pelo pedido de exoneração do cargo comissionado de Diretora da Policlínica das Praias, passando a acumular, de forma legal e constitucional, o cargo de enfermeira da Secretaria Estadual de Saúde e os proventos de pensionista vinculada ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa.

A Auditoria, através dos registros do Sagres, confirmou que a Sra. Marilene Fernandes Malaquias possui apenas o vínculo de pensionista referente ao município de João Pessoa.

Ao se manifestar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº. 2571/22 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, opinando pela LEGALIDADE da acumulação do cargo de enfermeiro com benefício previdenciário pela servidora municipal de João Pessoa, Marilene Fernandes Malaquias, e; b) ARQUIVAMENTO dos autos.

É o relatório.

## VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, considerem-na procedente, e, tendo em vista que as falhas foram elididas, determinem seu arquivamento.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



Processo TC nº 19.503/21

**Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**  
**Órgão: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa**  
**Responsável: Fábio Antônio da Rocha Souza (ex-gestor)**  
**Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda**

**Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Pelo recebimento e procedência. Pelo arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 0237/2023**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 19.503/21, que trata da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas, acerca de suposta acumulação irregular de cargos pela servidora Marilene Fernandes Malaquias, na Secretaria da Saúde do município de João Pessoa, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la procedente, e, tendo em vista as falhas serem elididas, determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 08:33



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO